Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 09 /GP/14

Ouro Preto do Oeste - RO.
Em, 09 de janeiro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 007 / 14
Folha: 002
Assinatura

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 1855 de 09 de janeiro de 2014, que ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL".***

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
Vice Prefeita
Decreto 8784 de 30/12/2013

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Prot. nº 015
Recebido em 10/01/14
Horas 12:28
Assinatura

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 643 /2014

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 001 / 98
Folha: 03
Assinatura

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"*, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis dessa Casa de Leis.

Salienta-se que a solicitação da abertura de crédito é no valor de R$ 2.567.600,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais)

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste aos 09 de janeiro de 2014.

JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
Vice Prefeita
Decreto 8784 de 30/12/2013

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto Lei n.º 1855 em 09 de janeiro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 007/14
Folha: 004
Assinatura

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas e na forma do artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R$ 2.567.600,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais), fonte de recurso: convênio, conforme classificação institucional, econômica e funcional programática abaixo descriminada:

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA

15.451.0022.1004 – Melhoria de Infra Estrutura Urbana.

4490-51 – R$ 1.987.600,00
Fonte: Convênio Federal
4490-51 – R$ 580.000,00
Fonte: Convênio Estadual

Art. 2º - Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito adicional especial serão provenientes do que trata o artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

R$ 987.600,00 – Convênio nº 771609/2012/MCIDADES/CAIXA. (pavimentação de vias urbanas com bloquetes).

R$ 500.000,00 – Convênio nº 193/DEPCN/2013. (pavimentação de vias urbanas com bloquetes).

R$ 500.000,00 – Convênio nº 211/PCN/2012. (construção de calçadas para circulação de pedestres).

R$ 580.000,00 – Convênio com o Governo do Estado nº 020/13/GJ/DER-RO (Pavimentação de vias urbanas com bloquetes).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 09 de janeiro de 2014

JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
Vice Prefeita
Decreto 8784 de 30/12/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 19:00
Em 14 de 01 de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 08 08 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 20:10
Em 14 de 01 de 2014

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 007
Folha: 005
Assinatura

Memorando nº 09 /SEMINFRA/2014 Em, 06 de janeiro de 2014.
Da: SEMINFRA
Para: SEMPLAF
Assunto: Solicitação de Projeto de Lei

Prezado Senhor,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria Projeto de Lei para alteração da LOA, referente aos convênios conforme segue:

Convenio nº.771609/2012/MCIDADES/CAIXA – Pavimentação de Vias Urbanas com Bloquetes
Programação: 15.451.0022.1004
Elemento: 44.90.51-00
Valor R$ 987.600,00 – Repasse União

Convenio nº.193/DEPCN/2013 – Pavimentação de Vias Urbanas com Bloquetes
Programação: 15.451.0022.1004
Elemento: 4.4.90.51-00
Valor R$ 500.000,00 – Repasse União

Atenciosamente,

Fábio Furtado de Oliveira
Assessor Esp. da SEMINFRA
Port. 10327 de 04/09/2013

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 001/14
Folha: 006
Assinatura

Memorando nº 12/SEMINFRA/2014 Em, 08 de janeiro de 2014.
Da: SEMINFRA
Para: SEMPLAF
Assunto: Solicitação de Projeto de Lei

Prezado Senhor,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria Projeto de Lei para alteração da LOA, referente aos convênios conforme segue:

Convenio nº.211/PNC/2012 – Construção de Calçadas para circulação de Pedestres
Programação: 15.451.0022.1004
Elemento: 44.90.51-00
Valor R$ 500.000,00 – Repasse União

Convenio nº.020/13/GJ/DER-RO – Pavimentação de Vias Urbanas com Bloquetes
Programação: 15.451.0022.1004
Elemento: 4.4.90.51-00
Valor R$ 580.000,00 – Repasse Estadual

Atenciosamente,

Fábio Furtado de Oliveira
Assessor Esp. da SEMINFRA
Port. 10327 de 04/09/2013

CAIXA Contrato de Repasse

Grau de sigilo
#05

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO OESTE
Proc. nº 007/12
Folha: 007
Assinatura

CONTRATO DE REPASSE Nº 771609/2012/MCIDADES/CAIXA
PROCESSO Nº 0388.350-39/2012

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MCIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) OURO PRETO DO OESTE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URNBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MCIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Marcio Augusto de Lima Mourão, RG nº 953.785 SSP/DF, CPF nº 373.201.901-25, residente e domiciliado em Porto Velho, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de Notas e Protestos, no livro 2968 fls 137, em 05/09/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – Ouro Preto do Oeste/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.380.507/0001-79, neste ato representado pelo respectivo Prefeito(a), Sr(a) Juan Alex Testoni, portador(a) do RG nº 214.425/SSP/RO e CPF nº 203.400.012-91, residente e domiciliado(a) à Rua João de Oliveira, 1422- Bairro Nova Ouro Preto, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Pavimentacao de Vias Urbanas com Bloquetes Sextavados de Concreto..

MUNICÍPIO(a) BENEFICIÁRIO(a)

OURO PRETO DO OESTE.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: projeto técnico de engenharia, documento de área e licença ambiental.
Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08(oito) meses.
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R$987.600,00 (novecentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R$20.200,00 (vinte mil e duzentos reais).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida)R$1007800(Hum millhão sete mil e oitocentos reais).
Nota de Empenho nº 2012NE800561, emitida em 05/07/2012, no valor de R$ 987.600,00, Unidade Gestora 175004, Gestão 001.
Programa de Trabalho: 1545120541D73.
Natureza da Despesa: 444042.
Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: Agência nº 3114, conta corrente nº 006.00647011-1.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 27 de novembro de 2012.
Término da Vigência Contratual: 30 de outubro de 2014.
Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

CAIXA Contrato de Repasse

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RO.
ENDEREÇOS Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: AV. DANIEL COMBONE -1156 -CENTRO-Ouro Preto do Oeste/RO. Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rondonia, Avenida Carlos Gomes, 660 Caiari-Porto Velho.

Assinatura do Contratante
Nome: Marcio Augusto de Lima Mourão
CPF: 373.201.901-25

Assinatura do Contratado
Nome: Juan Alex Testoni
CPF: 203.400.012-91

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 001/2020
Folha: 028
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 201/14
Folha: 009
Assinatura

Testemunhas

Nome: Vilmara dos Santos Silva
CPF: 61983722-31

Nome:
CPF:

ELIANE ANTUNES DE SOUZA
Coord. Sustentação ao Negócio
Matr. 080.211-3
RSN - Governo/PV
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
02252917 2-53

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 001/19
Folha: 010
Assinatura

CAIXA Contrato de Repasse

Grau de sigilo
#05

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:
a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
IV. adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 007
Folha 07

VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;

XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;

XII. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;

XIII. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

XIV. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação;

XV. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;

XVI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

XVII. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

XVIII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

XIX. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

XXI. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;

XXII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

XXIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XXIV. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

XXV. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XXVI. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 004/14
Folha: 012
Assinatura

XXVII. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;

XXIX. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

XXX. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XXXI. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;

XXXII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta especifica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 001/16
Folha: 013
Assinatura

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:
I - a destinação do recurso;
II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:
a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO OESTE - RO
Proc. nº 001/19
Folha: 047
Assinatura

7.5.1.1 – O CONTRATADO deve reaplicar os recursos desbloqueados que não forem utilizados no prazo aprovado no cronograma de desembolso, nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o pactuado;
e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

7.7.1 – O CONTRATADO, nas hipóteses previstas anteriormente, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.7.1.1 – Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

7.7.1.1.1 – Na hipótese prevista no item anterior, não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 027/19
Folha: 015
Assinatura

de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta especifica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:
a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO OESTE - RO
Proc. nº 071/16
Folha: 016
Assinatura

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

17.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

17.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO ESTADO DE RONDÔNIA
Proc. nº 201/12
Folha: 017

Porto Velho, 27 de novembro de 2012
Local/Data

Assinatura do contratante
Nome: Marcio Augusto de Lima Mourão
CPF: 373.201.901-25

Assinatura do contratado
Nome: Juan Alex Testoni
CPF: 203.400.012-91

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ELIANE ANTUNES DE SOUZA
Coord. Sustentação ao Negócio
Matr. 080.211-3
RSN - Governo/PV
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

02252917 2-53

CAIXA

Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 01/14
Folha: 018
Assinatura

Grau de sigilo

#05

MINISTÉRIO DAS CIDADES

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o CONTRATADO deve:
a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
c) estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condiciona à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso.

Porto Velho, 27 de novembro de 2012
Local/Data

Assinatura do contratante
Nome: Marcio Augusto de Lima Mourão
CPF: 373.201.901-25

Assinatura do contratado
Nome: Juan Alex Testoni
CPF: 203.400.012-91

Testemunhas

Nome:
CPF: 613837722-91

ALVES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome ELIANE AXTUNES DE SOUZA
CPF: Coord. Sustentação ao Negócio
Matr. 280.211-3
RSN - Governo/PV
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
622529172 53

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 00+/16
Folha: 01.9
Assinatura

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL-SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DEPCN

CONVÊNIO Nº 193/DEPCN/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, inscrito no CNPJ sob nº 03.277.610/0001-25, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, Excelentíssimo Senhor ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS, portador de CPF nº 483.922.198-72, e Carteira de Identidade nº 220838 CAer, nomeado pela Portaria nº 306/Casa Civil/PR, de 22/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2013, e o MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, inscrito no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito JUAN ALEX TESTONI, CPF nº 203.400.012-91 e Carteira de Identidade nº 214.425 SSP/RO, residente no Município de Ouro Preto do Oeste/RO, resolvem celebrar o presente Convênio, **registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse,** sob o nº **787405**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2013, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 60414.001265/2013-18 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio Pavimentação em Bloquetes Sextavados, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVENENTE** cumpriu as condições previstas nos artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, conforme Lista de Verificação juntada ao processo administrativo, figura em situação regular junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (art. 38, §§ 1º e 3º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011 e Instrução Normativa/STN/MF nº 2, de 02/02/2012) e comprovou a disponibilidade de contrapartida de sua responsabilidade.

Subcláusula Única. O Projeto Básico, a licença ambiental e a comprovação da propriedade do imóvel (art. 39, III e IV, Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011) serão apresentados pelo **CONVENENTE** após a celebração do presente convênio, na forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Projeto Básico proposto pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO OESTE - RO
Proc. nº 01/19
Folha: 02

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**:

I. Projeto Básico, nos termos do art. 1º, § 2º, XXI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

II Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;

III Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. O **CONVENENTE** deverá apresentar os documentos referidos nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 01/07/2014, dias contados da data da assinatura do presente Termo.

Subcláusula Segunda. O prazo de que trata a Subcláusula Primeira poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante Termo de Alteração, desde que o **CONVENENTE** apresente justificativa para tanto, sejam realizadas as adequações necessárias no Plano de Trabalho e a soma do prazo inicial com a prorrogação não ultrapasse **18 (dezoito) meses**.

Subcláusula Terceira. O projeto básico, licença ambiental prévia, ou respectiva dispensa, e/ou, ainda, o documento comprobatório do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel serão apreciados pelo **CONCEDENTE** e, se aprovados, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Quarta. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quinta. O prazo de saneamento integrará, para todos os efeitos, o tempo disponível para a apresentação de que tratam as Subcláusulas Primeira e Segunda desta cláusula.

Subcláusula Sexta. Caso os documentos indicados nos incisos I, II, III do *caput* desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

I. DO CONCEDENTE:

I.1. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente Convênio e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

I.2. repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e neste instrumento;

I.3. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

I.4. analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

I.5. notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 207/16
Folha: 021
Assinatura

II. DO CONVENENTE:

II.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se, após o término da sua vigência, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;

II.2. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

II.3. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

II.4. submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

II.5. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

II.6. proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

II.7. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

II.8. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, utilizando-se, inclusive, de fotografias que demonstrem claramente o real estágio de execução do objeto, mantendo o sistema atualizado;

II.9. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;

II.10. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

II.11. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;

II.12. manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

II.13. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

II.14. facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 001/19
Folha: 022
Assinatura

relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

II.15. permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito neste instrumento e no Plano de Trabalho;

II.16. apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

II.17. apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

II.18. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

II.19. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto no Manual do DEPCN, disponível em www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte/normas_instruções_2013.pdf; e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

II.20. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução;

II.21. fornecer ao **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas, para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo, inclusive situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do convênio;

II.22. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público; e

II.23. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, quarenta e cinco (45) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O **CONCEDENTE** prorrogará *de ofício* a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 007/18
Folha: 023
Assinatura

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ 511.000,00 (quinhentos e onze mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I. R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013 (LOA), publicada no DOU de 05/04/2013 UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2013NE800400, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05244205812110011, PTRES 069831, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 444251.

II. R$ 11.000,00 (onze mil reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o art. 57 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 1.905, de 04 de dezembro de 2012.

Subcláusula Primeira. O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

Subcláusula Segunda. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira controlada pela União.

Subcláusula Primeira. A liberação da primeira parcela dos recursos do **CONCEDENTE** somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

Subcláusula Segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Terceira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o **CONVENENTE**:

I. comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho.

II. atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

III. estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Quinta. As receitas das aplicações financeiras, que não podem ser computadas como contrapartida, somente poderão ser utilizadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**, e a formalização do respectivo Termo Aditivo, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

Subcláusula Sexta. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÓ PRETO OESTE - RO
Proc. nº 007/19
Folha: 024
Assinatura

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I. utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II. realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III. efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV. alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do **CONCEDENTE**;

V. pagar a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

IX. transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

X. transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e

XI. subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2° do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I. a destinação do recurso;

II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V. a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO OESTE - RO
Proc. nº 004/19
Folha: 025
Assinatura

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo **CONVENENTE** após a assinatura do presente instrumento e aprovação do projeto básico pelo **CONCEDENTE**, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

Subcláusula Terceira. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quarta. O **CONCEDENTE** deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo **CONVENENTE**, no que tange aos seguintes aspectos:

I. contemporaneidade do certame;

II. compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III. enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, a fim de identificar se houve a indevida inclusão, no edital e no contrato, de itens não previstos no Plano de Trabalho; e

IV. fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Quinta. Compete ao **CONVENENTE**:

I. assegurar a correção dos procedimentos legais relativos ao processo licitatório, bem como a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços.

II. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

III. prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV. abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos ao definidos no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do **CONCEDENTE**;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO OESTE - RO
Proc. nº 007/16
Folha: 026
Assinatura

V. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

VI. inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

VII. cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, por meio de declaração de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada ao **CONCEDENTE** após a homologação da licitação;

VIII. em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de quarenta e cinco (45) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

Subcláusula Primeira. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto pressupõem a demonstração, por parte do **CONVENENTE**, da respectiva necessidade e dos benefícios que se pretende agregar ao projeto e, uma vez aprovados pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrarão o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, cuja proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas, caberá ao **CONVENENTE**, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do convênio, solicitar a autorização do **CONCEDENTE**, visando à utilização de saldo remanescente de aplicação financeira e de eventual economia gerada na licitação, de modo a viabilizar a celebração do necessário termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III. a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV;

IV. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e

V. outros aspectos que conduzem à obtenção de melhores resultados na consecução do objeto, conforme definido neste instrumento e em normas correlatas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo **CONCEDENTE** consistirá em:

I. ateste da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 07/141
Folha: 027
Assinatura

quantitativos efetivamente executados, programando para essa finalidade, inclusive, visitas ao local da execução, por parte dos técnicos que compõem a equipe do DEPCN, sendo que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas; análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo **CONVENENTE**, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos;

II. análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo **CONVENENTE**, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos;

III. verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo **CONVENENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao concedente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; e

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Subcláusula Quinta. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE**, e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo da notificação de que trata a Subcláusula Quinta, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o Ordenador de Despesas do **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO CONVENENTE

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE,** dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, quando disponível, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;



III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Terceira. Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Quarta. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados no art. 59 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Quinta. O **CONCEDENTE** ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sexta. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à

CÂMARA MUNICIPAL DE OESTE - RO
Proc. nº 01/16
Folha: 069
Assinatura

instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 110594 e Gestão 00001 (Tesouro):

I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II. o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

II.1. quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

II.2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

II.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio, necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este, serão, na data da conclusão ou extinção do instrumento, considerados bens remanescentes, e integrarão o patrimônio do **CONCENDENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007, e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes, por meio de processo próprio, poderão ser doados ao **CONVENENTE**, a critério do Ministro de Estado da Defesa, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo **CONVENENTE**, após aprovado pelo **CONCEDENTE**, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I. **denunciado** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II. **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - ESTADO DE RONDÔNIA
Proc. nº 007/14
Folha: 030
Assinatura

II.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

II.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

II.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. Em qualquer caso, os trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de termo específico, no qual se redefinirão as metas, fase ou etapas de execução, de modo que seja assegurada alguma funcionalidade às obras ou atividades que tenham sido iniciadas, mas ainda se encontrem pendentes.

Subcláusula Segunda. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O **CONVENENTE** obriga-se a:

I. caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II. cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III. disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

I. todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

II. as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

IV. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V. as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, ... de .....de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 00 1/13
Folha: 031
Assinatura

ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS
Diretor

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO

Testemunhas:

NADIR MARIA ALVERCA
Gerente

JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA
Gerente

fechar X

Loading Image...

RTADO DE OLIVEIRA

Portal dos Convênios SICONV 6.2635 Sair do Sistema

Página Principal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 001/14
Folha: 032
Assinatura

Cadastramento
Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
TCE

Principal|Consultar Pré-Convênio/Convênio

Consultar Pré-Convênio/Convênio

52000 - MINISTERIO DA DEFESA
Convênio 787405/2013

Dados
Programas
Participantes
Crono Físico
Crono Desembolso
Plano de Aplicação Detalhado
Plano de Aplicação Consolidado
Anexos
Projeto Básico/Termo de Referência
Pareceres
NEs
TAs
Ajustes do PT
OBs
Processo de Compra
Contratos
Documento de Liquidação
Movimentações Financeiras
Rendimento de Aplicação
Prorroga de Ofício
Relatórios de Execução

Modalidade	Convênio	**Situação no SIAFI**	Enviado para o SIAFI - 2013NS000848
Situação de Contratação Atual	Cláusula Suspensiva		Detalhar Cláusula Suspensiva
Situação	Em execução	**Empenhado**	sim **Publicação** Publicado
Número do Convênio	787405/2013	**Número da Proposta**	052652/2013
Número Interno do	00193/2013		

Órgão	
Número do Processo	60414.001265/2013-18

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
MINUTA TERMO DE CONVÊNIO Nº 193-2013.pdf	04/12/2013	Baixar

Proponente	CNPJ 04.380.507/0001-79 - MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE Detalhar
Fundamento Legal	Portaria Interministerial nº 507/11
Órgão	52000 - MINISTERIO DA DEFESA
Justificativa	O município de Ouro Preto do Oeste tem uma população em torno de 37.000 (trinta e sete mil) habitantes segundo censo IBGE 2007. Porém sua influência abrange cinco municípios menores circunvizinhos que anos atrás faziam parte do município de Ouro Preto. Por ser a maior cidade da região, continuou a influir de maneira decisiva na área sócio – econômica desses municípios. A implantação de infra-estrutura no Município, como a pavimentação de ruas, é uma necessidade que surge de acordo com o crescimento populacional e a ocupação territorial da cidade. Atualmente o Município conta com uma população urbana de mais de 20 mil habitantes. Ainda temos 40% da malha viária urbana ainda não tem estrutura de pavimentação com drenagem superficial. Esta situação acarreta um grande custo com recuperação e manutenção de ruas, pois a cada ano estas vias são danificadas com a ação erosiva das chuvas. Com a pavimentação de vias que hoje são de chão batido, o gestor municipal objetiva reduzir custos operacionais que são repetidos a cada ano, e com isto proporcionar melhores investimentos no setor educacional e de saúde. Todas as ações desenvolvidas para o interesse da coletividade, funcionam como um sistema onde o resultado de uma ação reflete positivamente para o desenvolvimento de outras atividades.
Objeto do Convênio	Pavimentação em bloquetes sextavados
Capacidade Técnica e Gerencial	

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
Capacidade Gerencial.pdf	22/08/2013	Baixar

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 60+/13
Folha: 033
Assinatura

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convenente"	Não

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	3114-3	Conta	0060001179
Situação	Conta Pendente de Regularização	Data da Última Modificação	19/10/2013 00:00:00
Descrição	O SICONV recebeu o número da conta-corrente do convênio. Para regularizar esta conta, o Convenente deve se dirigir à instituição bancária para entregar os documentos necessários, conforme orientação da própria instituição.		

Datas

Data da Proposta	22/08/2013
Data Assinatura	28/11/2013
Convênio publicado no DOU em	29/11/2013
Data Início de Vigência	28/11/2013
Data Término de Vigência Atual	28/11/2014
Data Limite p/ Prestação de Contas	27/01/2015



Valores

R$ 511.000,00 Valor Global

R$ 500.000,00 Valor de Repasse

R$ 11.000,00 Valor da Contrapartida

R$ 11.000,00 Valor Contrapartida Financeira

R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
Declarações.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2013	R$ 500.000,00

fechar X

Loading Image...

RTADO DE OLIVEIRA

Portal dos Convênios SICONV 6.2635 Sair do Sistema

Página Principal

Cadastramento
Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
TCE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 007/14
Folha: 035
Assinatura

Principal|Consultar Pré-Convênio/Convênio

Consultar Pré-Convênio/Convênio

52000 - MINISTERIO DA DEFESA
Convênio 787405/2013

Dados
Programas
Participantes
Crono Físico
Crono Desembolso
Plano de Aplicação Detalhado
Plano de Aplicação Consolidado
Anexos
Projeto Básico/Termo de Referência
Pareceres
NEs
TAs
Ajustes do PT
OBs
Processo de Compra
Contratos
Documento de Liquidação
Movimentações Financeiras
Rendimento de Aplicação
Prorroga de Ofício
Relatórios de Execução

Espécie de Empenho	Empenho Original	**Ugr**	
Tipo	Global	**Ptres**	069831
Gestão Emitente	00001	**Fonte**	0100000000
Ug Emitente	110594	**Natureza Despesa /**	444251 / 41

		Subitem	
Número da minuta	201300000837	Descrição da Natureza Despesa	
Plano Interno		Esfera	1
Data de Emissão	18/10/2013	Origem Material	
Valor	R$ 500.000,00	Número Interno Concedente	193/DEPCN/2013
Observação	PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETEAMENTO CV 193/DEPCN/2013 NC 2704/DEORF NUP 60414.001265/2013-18. CONFORME DESPACHO Nº 873/DICONV DE 17/10/13.		
Número do empenho	2013NE800400	UF Beneficiada	RO
Situação	ENVIADO	Número Lista	2013LI800383
Número do Processo	60414001265/2013-18		
Modalidade Licitação	8	Favorecido	04380507000179
Programa De Trabalho	05244205812110011	Unidade Orçamentária	
Município	0017	Objeto	Pavimentação em bloquetes sextavados
Número Convênio	787405/2013	Plano Orcamentario	0000
Data Envio Xml	18/10/2013 - 15:13:41		
Empenho Referência		Gestão Referência	
UG de Referência		Número interno do concedente (Referência)	

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. nº 007/14
Folha: 036
Assinatura

Cronograma Empenho

Data Vencimento	Data Recebimento	Valor
22/08/13	31/12/15	R$ 500.000,00

Item Empenho

Descricao	Natureza Despesa Sub Item	Valor Unitario	Quantidade
Pavimentação em bloquetes sextavados	44425141	R$ 500.000,00	1.0

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 01/91
Folha: 037
Assinatura

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
PROGRAMA CALHA NORTE

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 211/PCN/2012, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA DEFESA – MD, FIGURANDO COMO CONCEDENTE, E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO, FIGURANDO COMO CONVENENTE.
SICONV Nº 776638.

A União, por intermédio do Ministério da Defesa - MD, com sede em Brasília–DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", CNPJ nº 03.277.610/0001-25, doravante denominado MD, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Diretor do Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa, **FERNANDO BAUER**, portador do CPF nº 856.162.818-91 e da Carteira de Identidade nº 11904791-3 SSP/SP, nomeado pela Portaria nº 1.185/Casa Civil/PR, de 14/11/2007, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 16/11/2007, e a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, com CNPJ nº 04.380.507/0001-79, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **JUAN ALEX TESTONI**, portador do CPF nº 203.400.012-91 e da Carteira de Identidade nº 214.425 SSP/RO, residente no Município de Ouro Preto do Oeste/RO, nomeado em 01/01/2009, **RESOLVEM** celebrar este Termo de Convênio de acordo com o preconizado nas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507, de 24 de novembro de 2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente convênio tem por objeto **Construção de calçadas para circulação de pedestres**, na forma indicada no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS
Integram este termo de convênio, independente de transcrição, o Anexo I, intitulado Plano de Trabalho, e o Anexo II, intitulado Projeto Básico/Termo de Referência propostos pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes, que se comprometem a cumprir, sujeitando-se especificamente às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto n.º 6.170, de 25 julho de 2007 e da Portaria Interministerial n.º 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO
O **CONVENENTE** cumpriu as condições previstas nos artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, conforme Roteiro de Verificação de peças e conteúdo anexo ao processo, e figura em situação regular junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias –

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 004/14
Folha: 038
Assinatura

CAUC (art. 38, §§ 1º e 3º, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507, de 2011 e Instrução Normativa/STN/MF nº 2, de 2.2.2012).

Parágrafo único. O Projeto Básico, a licença ambiental (art. 39, III, Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507, de 2011) e a comprovação da propriedade do imóvel (art. 39, IV, Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507, de 2011) serão apresentados pelo **CONVENENTE** após a celebração do presente convênio, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO, DA LICENÇA AMBIENTAL E DA COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL

A apresentação do projeto básico, licença ambiental (art. 39, III, Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507, de 2011), e comprovação da propriedade do imóvel (art. 39, IV, Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507, de 2011), pelo **CONVENENTE**, deverá ocorrer até o dia **30 de junho de 2013.**

Parágrafo primeiro. O prazo de que trata o *caput*, contado a partir da assinatura do convênio, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante Termo de Alteração firmado segundo ato do Ministro de Estado da Defesa, desde que o **CONVENENTE** apresente justificativa para tanto, sejam realizadas as adequações necessárias no Plano de Trabalho e a soma do prazo inicial com a prorrogação não ultrapasse **18 (dezoito) meses.**

Parágrafo segundo. Caberá ao **CONCEDENTE,** pelo setor técnico do Programa Calha Norte, apreciar e julgar a regularidade do Projeto Básico, aprovando-o se for o caso, da licença ambiental e da comprovação de propriedade do imóvel.

Parágrafo terceiro. Constatados vícios sanáveis na documentação de que trata esta cláusula, o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE,** estabelecendo prazo para saneamento, sob pena de extinção.

Parágrafo quarto. O prazo de saneamento integrará, para todos os efeitos, o tempo disponível para a apresentação de que tratam o *caput* e o parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo quinto. Caso a documentação de que trata esta cláusula não seja entregue pelo **CONCEDENTE** nos prazos devidos ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos documentos referidos na CLÁUSULA QUARTA e à manifestação conclusiva do setor técnico do **CONCEDENTE** em sentido favorável ao cumprimento, pelo **CONVENENTE,** das normas de regência **sob pena de extinção** deste convênio.

Parágrafo Único. Enquanto todas as condições acordadas não forem implementadas no prazo estabelecido, a celebração pactuada não terá efeito, conforme estabelece o art. 40 da Portaria Interministerial n.º 507, de 2011.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações dos Partícipes na execução deste convênio:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 001/15
Folha: 839
Assinatura

I – DO CONCEDENTE:

a) registrar o presente convênio e alterações advindas no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria – SICONV, para efeito de acompanhamento da execução e da correspondente prestação de contas, conforme o disposto na Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

b) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;

c) efetuar a transferência de recursos financeiros, destinada a execução deste convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

d) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos em função do convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União;

e) exercer as atividades relativas à orientação, acompanhamento e fiscalização sobre a execução deste convênio, além da avaliação dos resultados alcançados;

f) manter a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e o controle, bem como promover a avaliação da execução do Plano de Trabalho, para todos os fins, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços executados, observados os termos da Portaria Interministerial n.º 507, de 2011;

g) avaliar eventual proposta de reformulação do Plano de Trabalho, que não implique alteração no objeto, desde que apresentada com a antecedência necessária e instruída em conformidade com os normativos adotados pelo Programa Calha Norte - PCN, bem como devidamente fundamentada em parâmetros técnicos;

h) prorrogar *de ofício* a vigência deste convênio, antes de seu término, e desde que tenha dado causa ao retardo na execução do projeto, limitada a prorrogação ao exato período do atraso ocorrido;

i) opinar quanto ao cumprimento ou não das obrigações assumidas pelo **CONVENENTE**, com base nos resultados de exame físico no projeto, à vista do Plano de Trabalho, do Relatório de Execução Físico- Financeira e demais peças que o compõem;

j) acompanhar e atestar a execução do objeto conveniado, verificando a regular aplicação das parcelas de recursos recebidos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

k) verificar a realização do procedimento licitatório pelo convenente, na forma da alínea "d" do inciso I do art. 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

l) avaliar e decidir acerca das prestações de contas relativas ao objeto deste convênio, bem como emitir parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

m) suspender a liberação de novas parcelas caso, no curso do convênio, seja detectada qualquer irregularidade na aplicação dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e notificar o **CONVENENTE** dessa situação para que realize o saneamento ou preste informações, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, admitida prorrogação por igual período;

n) notificar o convenente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial. e

o) informar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Câmara Legislativa, acerca da liberação de recursos financeiros que efetuar ao **CONVENENTE**.

II – DO CONVENENTE:

a) promover a implantação do objeto pactuado, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho vinculado ao convênio, e acolhido pelos partícipes;

b) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do

benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

d) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, assegurando inclusive a exigência de que o edital de licitação contenha, para a análise dos custos de serviços a cargo da instituição financeira oficial, as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra ou serviço, em cumprimento do art.7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c a Súmula TCU nº 258;

e) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho e no presente convênio, oriundos de repasses promovidos pelo **CONCEDENTE**, bem como a contrapartida do **CONVENENTE**, exclusivamente no objeto do presente convênio;

f) consignar no orçamento do Município o valor recebido da União, a título de transferência voluntária, em decorrência do convênio, consoante o previsto no art. 35 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, atestando, por ocasião da prestação de contas, o cumprimento desta obrigação;

g) integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, prevista (s) no orçamento do **CONVENENTE**, na data do recebimento do(s) repasse(s) efetuado(s) pelo **CONCEDENTE**, mediante depósito(s) na conta bancária específica do convênio;

h) manter e movimentar os recursos em conta corrente específica, aberta exclusivamente para esse fim, em instituição financeira controlada pela União;

i) promover os pagamentos decorrentes da execução de serviços e fornecimento de bens, relativamente à implantação do objeto de convênio, mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços;

j) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;

k) fornecer ao **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

l) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do convênio;

m) assegurar que a publicidade relativa a este convênio tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção partidária ou pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

n) instalar e manter, no local onde for realizado o empreendimento, durante todo o período de vigência do presente convênio, placa indicativa da obra, em chapas planas, metálicas, galvanizadas ou de madeira compensada impermeabilizada, em material resistente às intempéries, de formato retangular, contendo os dados informativos, de caráter obrigatório, conforme consta no Manual - Convênios: www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte/normas_instrucoes_2012.pdf - placa de obra PCN;

o) garantir o livre acesso pelos agentes indicados pelo **CONCEDENTE** e pelos competentes órgãos de controle interno e externo aos processos, documentos, informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;

p) fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução do convênio, cláusula permitindo o livre acesso pelos técnicos indicados pelo **CONCEDENTE**, com o fito de desempenhar missão seja de acompanhamento ou de fiscalização do projeto, aos documentos e registros contábeis relativos ao objeto do convênio, bem como daqueles integrantes dos órgãos de controle interno e externo, no uso de suas competências institucionais, e na forma do art. 56 da Portaria Interministerial n.º 507, de 2011;

q) alimentar as bases do Sistema de Gestão de Convênio e Contratos de Repasse - SICONV com as informações e respectivos documentos exigidos pela Portaria Interministerial n.º 507, de 2011, mantendo-o atualizado quanto à situação do projeto, utilizando-se, para isso, dos módulos existentes no sistema e preferencialmente de fotografias que demonstrem claramente o real estado em que se encontra o objeto, bem assim com os dados relativos à prestação de contas dos recursos recebidos;

r) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, quando couber;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 004/14
Folha: 010
Assinatura

s) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições.

t) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a execução do convênio;

v) fiscalizar, na qualidade de contratante, o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF, na forma do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

w) prever no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

x) realizar a compra de materiais e a contratação de prestadores de serviços em estrita observância aos princípios da licitação;

y) incorporar os bens adquiridos, em função do objeto do convênio, ao patrimônio público;

z) assumir todas as obrigações legais decorrentes das contratações realizadas, necessárias à consecução do objeto do convênio;

a.a) devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, mediante depósito na conta bancária da unidade **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, até a data prevista para a prestação de contas, e na forma do art. 73 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

a.b) solicitar, no caso de aumento de metas, devidamente demonstrada em Plano de Trabalho e orçamentos detalhados, a autorização do **CONCEDENTE** para a utilização de saldo remanescente de aplicação financeira e de resultado de licitação, em prazo não inferior a **45 (quarenta e cinco)** dias do encerramento do convênio, de modo a permitir a celebração do competente termo aditivo; e

a.c) conservar pelo prazo de 20 (vinte) anos os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, e demais expedientes correlatos, disponibilizando-os, quando solicitados, aos órgãos de controle interno e externo da União, para fins de verificarão quanto aos aspectos da legalidade, da legitimidade e da economicidade na gestão dos recursos destinados à execução deste convênio.

a.d) prestar contas dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE** destinados à consecução do objeto do convênio;

a.e) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao concedente.

a.f) justificar a eventual inviabilidade de utilização do pregão na forma eletrônica; e

a.g) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pelo **CONCEDENTE**, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do objeto deste convênio, no montante de R$ 510.999,65 (quinhentos e dez mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), incluindo a contrapartida do **CONVENENTE**, serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo à seguinte distribuição:

I – O **CONCEDENTE** transferirá, o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, assegurado pela Nota de Empenho nº 2012NE800275, vinculada ao Programa de Trabalho nº. 05.244.2058.1211.0011, PTRES 049175,

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 007/12
Folha 21
Assinatura

conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 444251.
II - O **CONVENENTE**, a título de contrapartida, alocará o valor total de R$ 10.999,65 (dez mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), nas formas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso abaixo, e segundo a disponibilidade e programação aprovada pelo Governo Federal:

Parcelas / Unidades	PARCELA ÚNICA
MD	500.000,00
PREFEITURA	10.999,65

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 20+194
Folha: 012
Assinatura

Parágrafo Primeiro. Os procedimentos de liberação das parcelas fixadas no cronograma de desembolso serão suspensos:
I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, bem como comprovação do aporte da contrapartida devida;
II - quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio; ou
III - quando for descumprida, pelo **CONVENENTE** ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de constatação de impropriedade, motivadora de suspensão da liberação de recurso, o **CONVENENTE** será notificado para sanear a situação, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, sob pena de glosa definitiva da parcela com os efeitos previstos neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Este convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste convênio, salvo, neste último caso, se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

Parágrafo Segundo. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos serão realizados ou registrados no SICONV.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo sétimo da Cláusula Décima Nona, os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura deste convênio e a aprovação do projeto técnico pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Quarto. É vedado ao **CONVENENTE**:
I - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
II - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
III – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e autorizada pelo **CONCEDENTE**;
IV – aceitar atos ou fatos, a qualquer título, que venham a atribuir efeitos financeiros anteriores ou posteriores à vigência deste convênio;
V - realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
VI - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
VII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
VIII - assinar qualquer instrumento com o fim exclusivo de repasse dos recursos referentes a este instrumento;
IX - alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, mediante ato de consentimento do **CONCEDENTE**; e
X - substabelecer as obrigações assumidas no presente convênio, salvo se permitida em norma, e houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 60 / 1
Folha: 04 5
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA CORRENTE E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão depositados em conta bancária específica gerada pelo SICONV, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União.

Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores.

Parágrafo Segundo. As receitas financeiras auferidas na forma do Parágrafo Primeiro serão computadas a crédito do convênio e somente poderão ser utilizadas no respectivo objeto, desde que celebrado **Termo Aditivo** para essa finalidade, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do parágrafo anterior, o **CONVENENTE** elaborará demonstrativo específico para a instrução do Termo de Aditivo bem como para a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos nos arts. 72 a 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, sendo obrigatória a sua execução no SICONV.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas final, abrangendo todo o período de execução e todos os recursos inerentes ao convênio, será apresentada até **60(sessenta dias)** após o vencimento do prazo de vigência ou a conclusão da execução do objeto (o que ocorrer primeiro) e será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo convenente no SICONV, do seguinte:

I – Relatório de Cumprimento do Objeto;
II – Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do **CONVENENTE**, programa e número do convênio;
III – Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;
IV – Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
VI – A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
VII – A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
VIII – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
IX – Termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 004/14
Folha: 039
Assinatura

Parágrafo Segundo. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30(trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro. Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Quarto. O **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópia dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento.

Parágrafo Quinto. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **CONVENENTE** se compromete a restituir, no prazo de 30(trinta) dias, o valor transferido, incluído os rendimentos de aplicações financeiras, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
I - quando não for executado o objeto pactuado;
II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
III - quando não for aprovada a prestação de contas;
IV - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
V – quando não for comprovada, na prestação de contas final, a aplicação dos recursos do convênio na finalidade estabelecida, sejam oriundos do **CONCEDENTE** ou do **CONVENENTE** e ainda de rendimentos de aplicação no mercado financeiro; e
VI - quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

Parágrafo Primeiro. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicação financeira realizada, serão devolvidos ao órgão ou entidade **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá a **vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura**, e somente produzirá efeitos após o implemento das condições previstas na Cláusula Quinta, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante apresentação de justificativa pelo **CONVENENTE**, acompanhada da respectiva prova documental, no prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término da vigência**, mantidas as demais cláusulas do presente convênio, desde que ocorra algum dos motivos do § 1º do art. 57 c/c art. 116 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo Único. Havendo atraso na liberação dos recursos, o prazo deverá ser prorrogado *de ofício* pelo **CONCEDENTE**, no exato período do atraso verificado, buscando-se restabelecer a vigência pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS

Fica estipulada a prerrogativa do **CONCEDENTE** de conservar, em qualquer hipótese, a autoridade competente e de promover a fiscalização físico-financeira das atividades do convênio, por meio dos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro. No caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, o **CONCEDENTE** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Segundo. O **CONCEDENTE**, na eventual hipótese de cancelamento do recurso empenhado, inscrito à conta restos a pagar, poderá reduzir o quantitativo de metas, até a etapa em que o objeto apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

O **CONVENENTE** se obriga a registrar em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com sub-contas identificando o convênio e a especificação da despesa, de modo a permitir o acompanhamento e controle de fluxo dos recursos e aplicações.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE**, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011.

Parágrafo Primeiro. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Portaria Interministerial nº. 507, de 2011, bem como disponibilizar regularmente no SICONV documentos que propiciem a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, a compatibilidade entre a

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 401/140
Folha: 04
Assinatura

execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos efetivados, conforme os cronogramas apresentados, bem como o cumprimento das metas do Plano de Trabalho, nas condições estabelecidas e, em até 60(sessenta) dias após o término da vigência do convênio, relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final, e relatório analítico dos produtos desenvolvidos, explicitando os resultados alcançados.

Parágrafo Segundo. Todos os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convênio, deverão ser registrados no SICONV.

Parágrafo Terceiro. O **CONVENENTE** fica sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos agentes indicados pelo **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste convênio.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÓ PRETO
Proc. nº 007/
Folha: 016
Assinatura

Parágrafo Quarto. A execução física do objeto será acompanhada pelo **CONCEDENTE** através de vistorias ao local de implantação do objeto, utilizando-se dos técnicos que compõem a equipe do Programa Calha Norte e pelo SICONV.

Parágrafo Quinto. Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do convênio implicará na suspensão da liberação dos recursos e será comunicada ao **CONVENENTE** para que, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

Parágrafo Sexto. Caso o **CONVENENTE** não proceda à regularização solicitada no prazo previsto no Parágrafo Quinto, o **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano, e comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

Parágrafo Sétimo. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no Parágrafo Sexto ensejará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser:

a) **denunciado** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (dias), ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

b) **rescindido**, independentemente do instrumento de sua formalização, a qualquer momento, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- quando um dos partícipes descumprir as obrigações assumidas;
- for detectada a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado pelo **CONVENENTE**;
- for detectada circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666, de 1993, naquilo que couber, aplicando-se, inclusive, as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da mesma lei.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de rescisão, os trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, em que se definirão as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção, conforme o caso.

Parágrafo segundo. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado mediante proposta, com as devidas justificativas, bem como comprovação documental respectiva, mediante termo aditivo, desde que não implique alterações em seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até **45(quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência.**

Parágrafo único. Eventuais ajustes no Plano de Trabalho e no Projeto Básico/Termo de Referência, e desde que não alterem o objeto do convênio, estão sujeitos a comprovação pelo **CONVENENTE**, com base em fundamentação técnica, da necessidade e os efeitos em benefício do projeto, além da autorização pelo **CONCEDENTE**.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 007/2016
Folha: 017
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS COM OS RECURSOS REPASSADOS

O **CONVENENTE** responsabiliza-se pelos processos licitatórios necessários à execução do objeto do presente convênio, cumprindo rigorosamente o previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, no que diz respeito a acordos/contratos estabelecidos com pessoas físicas ou jurídicas e empresas contratadas para a execução do objeto do presente convênio, isentando, desta forma, o **CONCEDENTE** de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Primeiro. Os contratos celebrados à conta dos recursos deste convênio deverão conter cláusulas que obriguem o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, pelos agentes indicados pelo **CONVENENTE** e pelos órgãos de controle interno e externo, competentes.

Parágrafo Segundo. O **CONVENENTE** fica obrigado a observar as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, no Decreto n.º 5.450, de 2005, e demais normas federais pertinentes, quando da contratação de terceiros.

Parágrafo Terceiro. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002 e do regulamento previsto no Decreto n.º 5.450, de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

Parágrafo Quarto. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

Parágrafo Quinto. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do convênio, conforme § 1º do Artigo 67 da Portaria 507/2011.

Parágrafo Sexto. A inviabilidade da utilização da forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

Parágrafo Sétimo. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Parágrafo Oitavo. Nos contratos celebrados entre o **CONVENENTE** e a empresa vencedora da licitação, para a execução do objeto do presente convênio, é vedada a previsão de obras, serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao ora acordado e definido na

forma da Cláusula Primeira, sob pena de serem adotadas as medidas previstas nas Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes que em razão deste convênio tenham sido adquiridos, transformados ou construídos com os recursos transferidos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este, contudo, poderão, a critério do Ministro de Estado da Defesa, serem doados ao **CONVENENTE**.

Parágrafo Único. A doação dos bens de que trata o *caput* será feita em processo próprio, com a devida declaração, emitida pelo dirigente máximo do **CONVENENTE**, demonstrando a necessidade dos mesmos para continuidade do programa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União, do extrato do presente convênio, no prazo e na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como no Portal dos Convênios.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o **CONCEDENTE** notificará, facultada à comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do presente convênio à Câmara Municipal do **CONVENENTE**.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 007/12
Folha: 018
Assinatura

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente para dirimir as questões decorrentes deste convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal e nos termos do inciso XIX, do art. 43 da Portaria Interministerial n.º 507, de 2011.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.

Brasília (DF), 13 de dezembro de 2012. **Concedente** **FERNANDO BAUER** Diretor CPF: 856.162.818-91 CI: 11904791-3 SSP/SP	**Convenente** **JUAN ALEX TESTONI** Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO CPF: 203.400.012-91 CI: 214.425 SSP/RO
1ª Testemunha **NADIR MARIA ALVERCA** Coordenadora CPF nº 114.687.501-00 CI: 290.542 SSP/DF	**2ª Testemunha** **JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA** Coordenador CPF: 531.629.437-87 CI: 402.605 MB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 020/13
Folha: 099
Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER - RO

CONVÊNIO Nº 020/13/GJ/DER-RO
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO D' OESTE**, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CGC (MF) sob o nº 04.280.889/0001-69, com sede nesta Capital, no Palácio Presidente Getúlio Vargas, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Governador o Sr. **CONFÚCIO AIRES MOURA** e o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO D' OESTE**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.380.507/0001-79, com sede à Av. Daniel Comboni, nº 1480, Bairro União, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JUAN ALEX TESTONI**, portador da cédula de identidade nº 214.425/SSP-RO e inscrito no CPF nº 203.400.012-91, residente e domiciliado à Rua Fernando Pessoa, nº 89, Incra, na cidade de Ouro Preto d' Oeste - RO, com a interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.285.920/0001-54 com sede à Av. Farquar, s/nº, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral **ENG.º LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI**, portador da cédula de identidade RG nº 240.737/SSP-RO e inscrito no CPF nº 286.499.232-91, residente e domiciliado à Av. Rio de Janeiro, nº 2688, na cidade de Jarú/RO, com fundamento no Processo Administrativo nº 01-1420-03402-0001/2013, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, no que couber pela Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 e pela Instrução Normativa nº 01 de 15.01.97 e suas alterações e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes.

O OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **CONVENENTE**, para: *Pavimentação de vias urbanas com bloquetes sextavados de concreto, nas ruas a seguir:*

RUAS	TRECHO	EXT. (M)	LAR. (M)	M²
João Vieira Coelho	Av. Tancredo Neves / Rua Teodoro A. Damata.	201,00	7,00	1407,00
Ailton Casales Teixeira	Av. Tancredo Neves / Rua Maria José m. dos Santos	100,00	7,00	700,00
Maria Jose M. dos Santos	Rua Diomiro P. Oliveira / Passagem p/ Pedestres	146,00	7,00	1022,00
Zeli Nicolau Nunes	Rua João Vieira Coelho/Final (Chácara 122)	95,00	7,00	665,00
Marcos Freire	Rua Padre Anchieta / Final	73,00	7,00	511,00
Santo Antônio	Rua Padre Anchieta / Final	87,00	7,00	609,00
Eldorado	Rua Santo Antônio / Av. Tancredo Neves	159,00	7,00	1.113,00
Equador	Rua Marcos Freire / Rua Madeira	89,00	7,00	623,00
Israel	Rua Marcos Freire / Rua Madeira	64,00	7,00	448,00

Edson Lopes	Rua Aluízio Ferreira / Rua Roraima	71,00	7,00	497,00
José Ednaldo de Jesus	Rua José Lenk / Rua José Wensing	158,00	7,00	1.106,00
Goias	Av. Gov. Jorge Teixeira de Oliveira / Rua Guaporé	116,00	7,00	812,00
EXTENSÃO TOTAL		1359,00		9.513,00

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 004/2010
Folha: 050
Assinatura

Tudo conforme Plano de Trabalho, às fls. 09/011; Cronograma de Desembolso, às fls. 011; Relação das Vias a serem pavimentadas, às fls. 012; Planilha Orçamentária - Resumo, às fls. 013; Cronograma Físico-Financeiro, às fls. 014; Planilha Orçamentária, às fls. 015/027; Memorial Descritivo, às fls. 028/040; Despacho da COR às fls. 119/120; Nota de Empenho, às fls. 122 e Despacho Gerência Financeira, às fls. 123 dos autos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual contratação de terceiros, ou aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente **CONVÊNIO**, far-se-á mediante prévia licitação e justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, tudo na forma do que prescrevem os artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93.

DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA SEGUNDA - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Convênio, constam do Plano de Trabalho e do Projeto Básico, anexos ao processo retro identificado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R$ 649.671,18** (seiscentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e dezoito centavos). Sendo **R$ 580.000,00** (quinhentos e oitenta mil reais) de Emenda Parlamentar, e **R$ 69.671,18** (sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e dezoito centavos) recurso de contrapartida da Prefeitura, que será repassado em (01) uma única parcela, liberada pelo **DER-RO**, após a assinatura do presente **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Conforme cronograma de desembolso de fls. 011, a contrapartida do **MUNICÍPIO**, no valor de **R$ 69.671,18** (sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e dezoito centavos) deverá ser depositada pelo **CONVENENTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e na mesma conta do depósito dos repasses.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de **180** (cento e oitenta) dias, contados da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONVENENTE** terá 180 (cento e oitenta) dias para a execução dos serviços e até 60 (sessenta) dias, após o término da vigência deste convênio, para apresentar a prestação de contas final ao **DER-RO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando houver atraso na liberação da parcela, o **DER-RO** "de ofício", prorrogará o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, pelo exato período em que o atraso se verificar.

GEJUR/lsp

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 024/
Folha: 051
Assinatura

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em havendo necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Convênio o **CONVENENTE** instruirá o seu requerimento com relatório circunstanciado que demonstre a situação das obras/serviços ou aquisições.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - As despesas orçamentárias decorrentes do presente **CONVÊNIO**, correrão à conta da seguinte programação do **DER-RO**: **R$ 580.000,00** (quinhentos e oitenta mil reais), Evento: 400091 - Programa de Trabalho: 26452205713840000 – Fonte de Recurso: 0100001008 – Elemento de Despesa: 444042 – Licitação: Dispensa de Licitação – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2013NE00821/DER-RO de 28.10.2013, às fls. 122.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENENTE prestará contas ao **DER-RO** do total dos recursos liberados, preenchendo os anexos referidos no artigo 28 da Instrução Normativa nº 01/97, correlata, fazendo anexar à Prestação de Contas a documentação a seguir, dentre outros:

- Documentos referentes ao processo licitatório;
- Relatório fotográfico das obras e serviços executados;
- Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO;**
- Plano de Trabalho;
- Cópia do presente **TERMO DE CONVÊNIO;**
- Cópia do termo de aceitação definitiva da obra;
- Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do **CONVENENTE** serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste **CONVÊNIO;**
- Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- Relação dos pagamentos efetuados;
- Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da 1ª parcela até o último pagamento;
- Conciliação do saldo bancário, se existente;
- Relação de Bens
- Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- Comprovante de recolhimento de eventual saldo dos recursos liberados, em conta bancária do **DER-RO;**
- Cópias dos Contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
- Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta do **DER-RO** do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
- Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta do **DER-RO**, do valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendendo entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se a este **CONVÊNIO** as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 604/14
Folha: 052
Assinatura

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O **DER-RO**, através de sua unidade administrativa competente e mediante credenciamento de pessoal habilitado, através de Portaria de Nomeação, fiscalizará todas as fases da execução do presente **CONVÊNIO**, utilizando-se de comunicação escrita, quando recomendável, e, sempre que necessário, intervirá nessa execução com vistas à completa execução dos objetivos, ora ajustados.

DA CONTABILIZAÇÃO E MOVIMENTO DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos que forem liberados pelo **DER-RO**, serão movimentados pelo **CONVENENTE** através de conta bancária específica, mantida em banco que integre a rede oficial da União ou Estado, mediante cheques nominativos ou ordens bancárias emitidos exclusivamente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

DA RESTITUIÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO

CLÁUSULA NONA - O **CONVENENTE** obriga-se a restituir ao **DER-RO** o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, devidamente acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

a) - quando não for executado o objeto do **CONVÊNIO**;
b) - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
c) - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no objeto do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de restituição do valor do Convênio esta deverá ser procedida na conta corrente nº 2.402-3, Ag. 2757-X, Banco do Brasil S/A, cuja titularidade é do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER-RO.**

DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLAÚSULA DÉCIMA: É expressamente vedado na aplicação dos recursos liberados por força do presente convênio;

a) - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

c) - aditamento com alteração do objeto;

d) - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

e) - atribuição de vigência ou efeitos retroativos;

f) - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

g) - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA INCORPORAÇÃO DE BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aprovada a prestação de contas de que trata a Cláusula Sexta os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste **CONVÊNIO** incorporar-se-ão, definitivamente, ao patrimônio do **CONVENENTE**.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 004/13
Folha: 053
Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/ DER - RO

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O **CONVENETE**, nas eventuais divulgações que fizerem vincular a propósito do presente convênio e dos objetivos nele definidos, fará referir a participação financeira recebida do **DER-RO**, sendo expressamente vedado que nessas divulgações se citem nomes ou reproduzam símbolos, logotipos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este **CONVÊNIO** poderá, mediante consenso de seus partícipes, ser alterado em suas cláusulas ou condições, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, firmando-se Termo Aditivo ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É expressamente vedado qualquer aditamento que implique na alteração ou modificação do objeto do Convênio ajustado.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, pela ocorrência de fato que o torne materialmente inexeqüível, ou ainda, se o interesse público assim o recomendar.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este **CONVÊNIO** será, em extrato, publicado no Diário Oficial do Estado, obedecidas às prescrições legais e normativas vigentes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, será competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, lavrado no Livro de Convênio, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas tantas cópias quantas se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo reprográfico, devidamente certificadas pela Gerência Jurídica do **DER-RO.**

Porto Velho (RO), 07 de novembro de 2013.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito de Ouro Preto d' Oeste/RO

ENG.º LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
Diretor Geral do **DER-RO**

GEJUR/lsp



ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE	08	SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.
SUB UNIDADE	00	SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.

Aplicacao Programada / Ficha da Despesa	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção e Funcionamento da SEMINFRA	04.122.0001.2063.0000						
3 DESPESAS CORREN							394.611,88
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES						360.400,01	
420 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					360.400,01		
421 DIÁRIAS - CIVIL			3.3.20.93.00	4.352,66			
422 MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.14.00	13.928,50			
423 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.30.00	78.347,83			
424 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.33.00	870,53			
425 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			3.3.90.39.00	262.029,95			
426 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO			3.3.90.92.00	435,27			
4 DESPESAS DE CAPIT			3.3.90.95.00	435,27			
4 INVESTIMENTOS						34.211,87	
427 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					34.211,87		
428 INDENIZACOES E RESTITUICOES			4.4.20.93.00	4.352,66			
429 OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.30.93.00	4.352,66			
430 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.51.00	435,27			
			4.4.90.52.00	25.071,28			
Pagamento de Pessoal e Encargo Social	04.122.0001.2064.0000						
3 DESPESAS CORREN							962.372,46
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						962.372,46	
431 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					962.372,46		
432 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.11.00	783.478,26			
433 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			3.1.90.13.00	156.695,65			
434 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			3.1.90.92.00	435,27			
			3.1.90.94.00	21.763,28			
Manutenção e Conservação da Frota da SEMINFRA	04.122.0001.2066.0000						
3 DESPESAS CORREN							1.046.378,75
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES						1.042.026,09	
435 MATERIAL DE CONSUMO					1.042.026,09		
436 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.30.00	954.972,95			
4 DESPESAS DE CAPIT			3.3.90.39.00	87.053,14			
4 INVESTIMENTOS						4.352,66	
437 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					4.352,66		
			4.4.90.52.00	4.352,66			
Melhoria de Infra-Estrutura Urbana	15.451.0022.1004.0000						
4 DESPESAS DE CAPIT							348.212,56
4 INVESTIMENTOS						348.212,56	
438 OBRAS E INSTALAÇÕES					348.212,56		
			4.4.90.51.00	348.212,56			
Manutenção de Infra-Estrutura Urbana	15.451.0022.2067.0000						
3 DESPESAS CORREN							537.990,41
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES						519.707,25	
439 MATERIAL DE CONSUMO					519.707,25		
440 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.30.00	345.600,97			
4 DESPESAS DE CAPIT			3.3.90.39.00	174.106,28			
4 INVESTIMENTOS						18.283,16	
441 OBRAS E INSTALAÇÕES					18.283,16		
442 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.51.00	870,53			
			4.4.90.52.00	17.412,63			
Manutenção dos Próprios Municipais	15.451.0022.2068.0000						
3 DESPESAS CORREN							26.115,94
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES						8.705,32	
443 MATERIAL DE CONSUMO					8.705,32		
444 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.30.00	4.352,66			
4 DESPESAS DE CAPIT			3.3.90.39.00	4.352,66			
						17.410,62	